PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

kJUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Dispõe Sobre a Instituição da "Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia" no Município de Marabá e dá outras providências"*.

A propositura em questão dá-se em razão da necessidade de conscientizar a população marabaense acerca dos sintomas, causas e consequências da doença Esquizofrenia que é um dos principais transtornos mentais e segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 (quinze) e 44 (quarenta e quatro) anos, considerando-se todas as doenças.

Contudo, apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico.

A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O

tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Nos últimos 25 anos, assistimos uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes.

Tudo isso parece não bastar para derrotar o preconceito e o estigma. O rótulo "degenerativo" continua perseguindo a esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, crendo que a conscientização sobre os sintomas, causas e consequências da Esquizofrenia é de fundamental importância para a população do Município de Marabá, tanto para os portadores da doença quanto para as pessoas que convivem com pacientes diagnosticados, pelo que, conto, uma vez mais, com a atenção e o bom senso dos membros desta Casa Legislativa para a sua aprovação, com a dispensa das exigências regimentais, em virtude da importância e da urgência do caso.

Nestes termos, firmo-me ao dispor.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA" NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia" no Município de Marabá a qual acontecerá, anualmente, na semana do dia 20 (vinte) ao dia 27 (vinte e sete) de maio.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia será incluída no calendário oficial do Município de Marabá.

Art. 2º. A Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico da doença, quais seus sintomas, formas de tratamento, bem como, a forma de convivência com os seus portadores.

Art. 3º. Até trinta dias antes da Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia, o Poder Executivo poderá proceder com a divulgação das ações a serem realizadas da através de cartazes e mídias sociais.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia o Poder Executivo deverá promover seminários e palestras de caráter educativos e outras providências necessárias à efetividade desta Lei.

Art. 5º. Havendo possibilidade de conciliação com a programação já estabelecida, as ações educativas e preventivas, de que trata o artigo anterior, serão implementadas e/ou realizadas nas escolas que compõem a rede pública municipal de

ensino, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como, nas Unidades Básicas de Saúde e dos Centros de Atenção Psicossocial integrantes da rede pública municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de setembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá